



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 002/04, Teresina, 20 de janeiro de 2004

PRODUTOS PRIMÁRIOS, SUCATAS E OUTROS - Dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica e dá outras providências.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, I e § 1º, 25, III, IV e V, 61, I, III e IV, e 62, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89,

R E S O L V E:

Art. 1º Os valores mínimos, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **produtos primários, sucatas e outras mercadorias**, são os constantes do **Anexo Único** a este Ato Normativo.

§ 1º A base de cálculo de que trata o **caput** será o preço corrente de mercado, para os produtos não listados no **Anexo Único**.

§ 2º A base de cálculo fixada neste Ato Normativo representa o valor mínimo tributável, devendo ser aplicado o valor real da operação, quando este for superior.

§ 3º Nas operações interestaduais de entrada, acobertadas por Nota Fiscais idôneas, ainda que "a vender" neste Estado, será permitida a utilização do crédito fiscal, se existente, destacando no documento, correspondente a:

I - 7% (sete por cento), para os produtos procedentes dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais;

II - 12% (doze por cento), para os produtos procedentes dos demais Estados.

§ 4º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos documentos fiscais.

Art. 2º O ICMS será calculado aplicando-se, sobre a base de cálculo prevista no art. 1º, observado o disposto no art. 5º, a alíquota de:

I - 12% (doze por cento), 17% (dezesete por cento), conforme o caso, nas operações internas e nas interestaduais de saída, estas destinadas a não contribuintes do imposto;

II - 12% (doze por cento), nas operações interestaduais de saída destinadas a contribuintes do ICMS.

Art. 3º Os valores fixados neste Ato Normativo aplicam-se, exclusivamente, às operações com os produtos objeto do Anexo Único. Caso haja incidência do ICMS sobre prestações de serviço de transporte (frete), nas operações intermunicipais e interestaduais, deverá ser utilizado para efeito de base de cálculo o valor constante do Ato Normativo específico.

Art. 4º Nas operações com produtos primários, o órgão fazendário emitirá Nota Fiscal .

I – AVULSA – OPERAÇÃO DO PRODUTOR: na primeira circulação de produtos primários (agrícolas, pecuários ou extrativos), diretamente dos municípios de criação, cultivo, produção ou extração, promovida por pessoas físicas, ainda que não produtores, ou por pessoas jurídicas não cadastradas na Secretaria da Fazenda e/ou desprovidas de documentação fiscal própria, com incidência do imposto.

II – AVULSA – OUTRAS OPERAÇÕES: nas saídas subseqüentes de produtos primários, promovidas por pessoas físicas, não produtores (comerciantes sem inscrição estadual) e “intermediários”, com exigência do imposto .

Parágrafo único - Nas aquisições de produtos primários realizadas por Contribuinte Correntista junto a “intermediários”, poderá ser emitida, pelo adquirente, Nota Fiscal para acobertar a entrada com recolhimento do imposto antes da retirada dos produtos, em DAR específico

Art. 5º Perdem o direito ao benefício da isenção as operações desacompanhadas de documentos fiscais hábeis ou sendo estes inidôneos, aplicando-se, neste caso, os valores mínimos de que trata o art. 1º, para cálculo do imposto devido.

Art 6º Ficam Revogados os Atos Normativos DATRI/SEFAZ 011/013/020/022 e 023/2002/ 006/012/013 e 018/2003.

Art 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22 de janeiro de 2004.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI),
20 de janeiro de 2004

PUBLIQUE-SE

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

ANEXO ÚNICO DO ATO NORMATIVO UNATRI Nº 002/04 DE 20/01/04

PRODUTO/ESPÉCIE	UNIDADE	VALORES
		DA BASE DE CÁLCULO

1 - AGRICULTURA

1.1 - HORTÍCOLAS E FRUTÍCOLAS

Abacate	Kg	0,60
Abacaxi	Unidade	0,50
Abóbora	Kg	0,36
Acerola	Litro	0,74
Alfazema	Kg	7,70
Alpista	Kg	4,45
Ameixa	Cx. 10 kg	57,00
Amêndoa	Kg	10,00
Avelã	Kg	9,00
Bacuri	Cento	30,00
Banana	Kg	0,80
Banana Pacovã	Cento	9,00
Banana Outros Tipos	Cento	8,00
Banana Prata	Cento	8,50
Batata Doce	Kg	0,60
Batata Inglesa	Saco 50 Kg	31,80
Beterraba	Saco	10,34
Camomila	Kg	9,00
Canela (casca)	Kg	8,34
Caqui	Cx. 10 Kg	20,00
Cebola Branca Regional	Kg	0,72
Cebola (Pernambucana)	Saco 20 Kg	7,80
Cebola Vermelha	Saco 20 Kg	11,20
Cebola (Argentina)	Saco 20 Kg	13,40
Cebola (Outras)	Saco 20 Kg	9,80
Cenoura	Saco 20 Kg	10,67
Chuchu	Saco 20 Kg	9,60
Coco Seco	Unidade	0,56
Coco Seco	Cento	50,00
Coco Verde	Kg	0,15
Coco Verde	Unidade	0,30
Coco Verde	Cento	28,00
Coentro	Kg	5,80
Corante	Kg	1,20
Cravim	Kg	8,40
Cuminho	Kg	6,30
Erva Doce	Kg	5,80
Folha de Louro	Kg	9,60
Girassol (semente)	Kg	3,30
Goiaba	Kg	0,68
Jaca	Unidade	2,30
Laranja	Tonelada	120,00
Laranja	Cento	8,00
Laranja	Milheiro	70,00
Limão	Saco 20 Kg	2,00
Maçã Nacional nº 70 a 120	Caixa 18 Kg	25,00
Maçã Nacional nº 135 a 165	Caixa 18 Kg	18,00
Maçã Argentina nº 120	Caixa 18 kg	50,00
Mamão	Kg	0,60
Manga	Kg	0,35
Manga (Outros)	Milheiro	45,00
Manga Rosa	Milheiro	45,00

Manga de Fiapo	Milheiro	15,00
Manga Tommy Atkins	Kg	0,77
Manga Palmer	Kg	0,80
Manga Haden	Kg	0,90
Manga Keltt	Kg	0,84
Maracujá	Kg	0,80
Melancia	Kg	0,23
Melão	Kg	0,51
Morango	Cx.10 Kg	65,00
Nêspira	Kg	7,50
Orégano	Kg	10,00
Noz	Kg	13,00
Pepino	Kg	0,50
Pêra	Caixa 20 Kg	68,00
Pêssego	Cx.10 Kg	32,00
Pimentão	Cx.	9,00
Repolho	Saco 20 Kg	9,50
Tangerina	Kg	1,10
Tomate	Kg	1,10
Uva Passas	Kg	5,90
Uva Roxa	Caixa	42,00
Uva Verde	Caixa	40,00
Uva Patrícia	Caixa	29,00
Uva a Granel	Kg	1,80
Kiwi	Kg	8,00

1. 2 - OUTROS

Algodão em Caroço	Kg	0,70
Algodão em Pluma	Kg	1,00
Alho Grande de 1ª nº 05 e 06	Kg	3,50
Alho Pequeno de 2ª nº 04	Kg	2,50
Alho Regional	Kg	1,70
Amendoim em Casca	Kg	1,54
Amendoim em Casca	Saco 25 Kg	35,00
Arroz Tipo 01	Fardo 30 Kg	37,00
Arroz Tipo 02	Fardo 30 Kg	33,00
Arroz Tipo 03	Fardo 30 Kg	26,00
Arroz Tipo 05	Fardo 30 Kg	22,00
Arroz Parbolizado Tipo 01	Fardo 30 Kg	37,00
Arroz Tipo 01	Saco 60 Kg	60,00
Arroz Tipo 01	Saco 30 Kg	30,00
Arroz Tipo 02	Saco 60 Kg	50,00
Arroz Tipo 02	Saco 30 Kg	25,00
Meio Arroz (Tipo quebrado industrial)	Saco 60 Kg	28,00
Arroz em Casca	Kg	0,30
Caju com Castanha	Kg	0,40
Castanha de Caju/Operação Interna	Kg	1,00
Castanha de Caju/Operação Interestadual	Kg	1,50
Farinha Mandioca Comum	Kg	1,00
Farinha Mandioca do Pará	Saco 50 Kg	65,00
Farinha Mandioca Comum	Saco 50 Kg	20,00
Farinha Mandioca Comum	Fardo 30Kg	20,00
Farinha Amarela	Saco 50 Kg	65,00
Fava Comestível	Kg	1,20
Fécula Mandioca	Kg	1,40
Feijão (Outros)	Kg	0,70
Feijão Branco	Kg	0,70
Feijão Cariquinha	Kg	0,70

Feijão Mulatinho	Kg	0,70
Feijão Sempre Verde	Kg	0,70
Feijão de Projeto	Kg	0,70
Feijão Novo debuiado	Kg	1,50
Feijão Vermelho	Kg	0,70
Feijão Moitinha	Kg	0,70
Goma Mandioca	Kg	1,57
Inhame	Kg	0,70
Gergelim	Kg	3,00
Tucum	Kg	0,50
Mamona	Kg	0,45
Macaxeira	Kg	0,50
Casca Algodão	Kg	0,70
Mandioca (Raiz)	Tonelada	105,00
Milho em Grão	Kg	0,23
Milho em Grão	Saco 60 Kg	13,80
Milho em Palha	Unidade	0,20
Milho p/ Mingau	Kg	1,47
Milho p/ Pipoca	Kg	1,40
Pimenta do Reino de 1ª	Kg	4,60
Pimenta do Reino de 2ª	Kg	3,10
Semente Capim	Kg	2,00
Alecrim	Kg	6,00
Imbiriba	Kg	3,00
Semente Imburana	Kg	1,00
Casca Ameixa	Kg	2,00
Casca Catuaba	Kg	4,00
Painço	Kg	1,35
Sorgo	Kg	0,18
Sorgo Grão	Saco 60 Kg	10,80
Soja Grão	Kg	0,34
Soja Grão	Saco 60 Kg	20,00
Urucum (semente)	Kg	2,17

2 - PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE

Borra do Sebo Bovino	Kg	0,80
Casco	Kg	0,30
Chifre	Kg	0,30
Couro Bovino Salmorado/Salgado	Kg	2,25
Couro Bovino Seco	Kg	2,30
Couro Bovino Verde	Kg	1,60
Crina Animal	Kg	1,50
Osso	Kg	0,50
Pele Caprina	Unidade	8,20
Pele Ovina	Unidade	9,60
Sebo Líquido Bovino	Kg	1,00
Sebo de Rama	Kg	0,90

3 - EXTRATIVISMO ANIMAL

3.1 - PESCADO

Barbatana Tubarão	Kg	49,00
Camarão Defumado	Kg	7,70
Camarão Viveiro	Kg	7,00
Camarão Filetado	Kg	8,00
Camarão Sete Barbas	Kg	4,00

Camarão da Malásia	Kg	6,00
Camarão Água Doce	Kg	7,00
Camarão Mar C/Cabeça Grande Tipo 1	Kg	15,00
Camarão Mar C/Cabeça Médio Tipo 2	Kg	9,87
Camarão Mar C/Cabeça Peq. Tipo 3	Kg	8,84
Camarão Mar S/Cabeça Grande Tipo 1	Kg	14,77
Camarão Mar S/Cabeça Médio Tipo 2	Kg	10,64
Camarão Mar S/Cabeça Peq. Tipo 3	Kg	7,50
Caranguejo	Corda	1,05
Carne Caranguejo	Kg	8,30
Lagosta C/Cabeça	Kg	19,00
Lagosta S/Cabeça	Kg	39,00
Marisco	Kg	3,50
Pata Caranguejo	Dúzia	1,51
Peixe Água Doce (Outros)	Kg	2,41
Peixe Água Doce de 1ª	Kg	4,06
Peixe Água Salgada de 1ª	Kg	5,11
Peixe Água Salgada de 2ª	Kg	2,09
Peixe Água Salgada de 3ª	Kg	1,45

3.2 - OUTROS PRODUTOS

Cera Abelha Alveolada/Operação Interna	Kg	20,00
Cera Abelha Alveolada/Op.Interestadual	Kg	26,00
Cera Abelha Bruta/Operação Interne	Kg	12,00
Cera Abelha Bruta/Operação Interestadual	Kg	14,00
Mel de Abelha/Operação Interna	Litro	4,64
Mel de Abelha /Operação Interestadual	Litro	6,08
Mel de Abelha/Operação Interna	Kg	2,32
Mel de Abelha /Operação Interestadual	Kg	3,04
Mel de Abelha/Operação Interna	Balde 25Kg	58,00
Mel de Abelha /Operação Interestadual	Balde 25 Kg	76,00

4 - EXTRATIVISMO MINERAL

4.1 - OPERAÇÕES DE SAÍDA DO PRUDUTOR

Pedra p/ Fundação	Carrada	30,00
Areia Grossa	Carrada	25,00
Areia Fina	Carrada	10,00
Barro para aterro	Carrada	7,00
Massará	Carrada	10,00
Seixo Bruto (Sujo)	Carrada	24,00
Seixo Lavado	Carrada	72,00
Cal em Pó	M³	120,00
Cal em Pedra	M³	120,00
Cal em Pó	Saco 20Kg	1,20

4.2 - OPERAÇÕES DE SAÍDA DO DEPÓSITO

Areia Fina	Carrada	50,00
Areia Fina	M³	15,00
Areia Fina	Lata	0,55
Areia Grossa	Carrada	60,00
Areia Grossa	M³	16,00
Areia Grossa	Lata	0,50
Barro	Carrada	50,00
Barro	M³	15,00
Barro	Lata	0,30

Massará	Carrada	51,30
Massará	M ³	17,00
Massará	Lata	0,50
Seixo Bruto (Sujo)	Carrada	75,00
Seixo Bruto (Sujo)	M ³	18,00
Seixo Bruto (Sujo)	Lata	0,50
Seixo Lavado	Carrada	120,00
Seixo Lavado	M ³	35,00
Seixo Lavado	Lata	0,80

4.3 - EXTRATIVISMO MINERAL

Brita 07 mm/12mm/16mm	M ³	31,00
Brita 19 mm/25mm/32mm/50mm	M ³	30,00
Brita Corrida	M ³	30,00
Brita Pó	M ³	14,00
Brita	M ³	30,00
Cal (saco 20 kg)	Kg	3,00
Cal	M ³	40,00
Caulim Bruto (Pedra)	Carrada	140,00
Caulim Refinado	Carrada	350,00
Calcário	Tonelada	37,00
Laje Castelo do Piauí - 0,60 x 1,50 cm	Unidade	1,50
Laje Castelo do Piauí - 0,80 x 1,00 cm	Unidade	1,60
Laje Castelo do Piauí - 1,00 x 1,00 cm	Unidade	2,00
Laje Castelo do Piauí - 1,00 x 2,00 cm	Unidade	3,00
Laje Castelo do Piauí 0,50 x 0,50 cm	Unidade	1,00
Mármore Bege Bahia (Chapa)	M ²	126,00
Mármore Branco (Bloco)	M ²	86,00
Mármore Branco Clássico (Chapa)	M ²	119,00
Mármore Branco Extra (Chapa)	M ²	130,00
Mármore Branco Piauí (Chapa)	M ²	68,00
Mármore Cinza (Chapa)	M ²	139,00
Mármore Quichaba (Chapa)	M ²	87,00
Mármore Sem Classificação	M ²	80,50
Argila p/ fabric. de telhas, tijolos e pisos	M ³	1,00
Pó pedra portuguesa	Tonelada	98,00
Paralelepípedo	Milheiro	150,00
Pedra Amarela	Carrada	50,00
Pedra Bruta (Cascalho)	Carrada	40,00
Pedra Portuguesa	M ³	45,00
Pedra Serrada	M2	5,00
Pedra para Fundação/Pedra de fogo	Carrada	80,00
Pedra para meio-fio	Metro	2,00
Piçarra	Carrada	37,00
Tabatinga	Tonelada	25,00

5 - EXTRATIVISMO VEGETAL

5.1 - MADEIRA SERRADA

Caibro	M ³	450,00
Caibro Pau D'arco (Metro Linear)	Metro	1,50
Cedro de Pua D'arco	Metro	2,00
Caibro comum	M ³	310,00
Frechal (Metro Linear)	Metro	1,80
Frechal Pau D'arco(metro linerar)	Metro	3,00
Jatobá	Tábuas	6,00
Jatobá em Toras	M ³	6,00
Linha	M ³	450,00
Madeiras (Outros Tipos)	M ³	150,00

Pau D'arco	M ³	180,00
Ripa Comum	Dúzia	6,00
Ripa de Pau D'arco	M ³	318,00
Ripão	Dúzia	9,00
Cedro	M3	900,00
Tamboril, Jatobá e Pau D'óleo	M ³	240,00
Virola	M ³	200,00

5.2 - MADEIRA ROLIÇA

Caibro Redondo	Unidade	1,30
Carnaúba	Unidade	3,00
Escoramento	Unidade	1,50
Estaca/outras	Unidade	0,80
Estaca de sabiá	Unidade	0,90
Estaca de Sabiá	Milheiro	700,00
Linha Para Cobertura	Unidade	2,75
Pau D'arco	M ³	120,00
Angico (em toras)	M ³	100,00
Madeira outras em toras	M3	100,00
Piquiá em Toras	Carrada	150,00
Tamboril, Jatobá e Pau D'óleo	M ³	21,00

5.3 - OUTROS PRODUTOS

Babaçu (Amêndoa)	Kg	1,00
Bambu	Tonelada	30,00
Carnaúba-Borra Cera/Operação Interna	Kg	0,30
Carnaúba-Borra Cera/Op. Interestadual	Kg	0,45
Carnaúba-Cera Flor/Operação Interna	Kg	6,00
Carnaúba-Cera Flor/Op. Interestadual	Kg	8,00
Carnaúba-Cera Parda/Operação Interna	Kg	2,00
Carnaúba-Cera Parda/Op. Interestadual	Kg	3,00
Carnaúba-Pó Cerífero/Operação Interna	Kg	1,70
Carnaúba -Pó Cerífero/Op. Interestadual	Kg	3,10
Cera Arenosa/Operação Interna	Kg	2,75
Cera Arenosa/Operação Interestadual	Kg	4,00
Semente de Carnaúba	Kg	0,15
Caroço de Algodão	Kg	0,17
Carvão	M ³	36,00
Carvão Vegetal – Saco	Saco	4,00
Casca de Coco	Tonelada	22,20
Casca de Mandioca	Kg	0,10
Cevada	Tonelada	20,00
Fava Danta	Kg	0,52
Fava para Ração Animal	Kg	0,15
Jaborandi	Kg	5,00
Lenha	Carrada	110,00
Lenha	M ³	5,00
Oitíca	Kg	0,20
Sal Grosso a Granel	Tonelada	10,00
Sal Moído Fino	Fardo 30Kg	2,60
Sal Grosso ou Moído	Fardo 30Kg	3,00
Sal Boiadeiro	Fardo 25Kg	1,70
Ração Balanceada	Kg	0,30
Varredura de Malte	Tonelada	85,00
Bagaço de Malte	Tonelada	25,00
Babaçu (in natura)	Tonelada	200,00
Farelo de Trigo (Saco de 30 Kg)	Kg	8,50
Farelo Algodão	Kg	0,50

Farelo – Outros	Kg	0,50
Farelo Soja	Kg	0,70
Amido Babaçu (Pelado)	Tonelada	85,00
Amido Babaçu (in natura)	Tonelada	35,00
Placa Gesso	m ²	2,00
Gesso Calcinado	Tonelada	74,00

6 - SUCATAS

Alumínio	Kg	1,47
Aço inoxidável	Kg	0,,55
Antimônio	Kg	0,56
Bateria	Kg	0,32
Bateria de Celular	Kg	0,40
Bronze	Kg	1,31
Chumbo	Kg	0,40
Cobre	Kg	1,50
Flande	Kg	0,10
Ferro	Kg	0,15
Ferro Fundido	Kg	0,15
Fios Encapados	Kg	0,80
Reatores Elétricos	Kg	0,80
Sucata de Garrafeira	Tonelada	80,00
PVC	Kg	0,70
Trilho / Grampo e Parafuso	Kg	0,15
Latinha de Alumínio	Kg	1,30
Latão	Kg	0,50
Magnésio	Kg	0,70
Papel/Papelão/Aparas	Tonelada	100,00
Plástico	Tonelada	150,00
Pneu Médio	Unidade	12,00
Pneu Grande	Unidade	20,00
Pneu Pequeno	Unidade	10,00
Pneu de Moto	Unidade	6,00
Radiador	Kg	0,50
Vidro Quebrado	Tonelada	60,00
Sucata – Outros	Kg	0,50
Zinco	Kg	0,60

7 - OUTROS PRODUTOS

Doce Buriti	Kg	5,25
Doce Caju	Kg	3,67
Doce Leite	Kg	4,20
Doces (Outros Tipos)	Kg	4,30
Garrafa Vazia Até 600ml	Unidade	0,15
Garrafa Outras	Unidade	0,15
Lingüiça Caseira	Kg	7,00
Litro Branco	Unidade	0,17
Litro Escuro	Unidade	0,15
Manteiga Comum	Litro	6,00
Manteiga Comum	Garrafa	4,00
Opala de 1 ^a	Gramas	70,00
Opala de 2 ^a	Gramas	40,00
Opala de 3 ^a	Gramas	10,00
Queijo Manteiga	Kg	6,00
Queijo (Outros)	Kg	5,00
Rapadura	Unidade	0,50
Rede Comum	Unidade	18,00
Rede Sol-a-Sol	Unidade	27,00

Saco Vazio Algodão	Unidade	1,67
Saco Vazio Estopa	Unidade	0,70
Saco Vazio Nylon	Unidade	0,66
Saco – Outros	Unidade	0,60
Saco Plástico	Unidade	0,60
Suco Caju “In Natura”	Litro	1,07
Suco Caju Concentrado “In Natura”	Litro	1,33
Cajuina (Garrafa 500 e 600 ml)	Unidade	1,60
Surrão de Palha	Unidade	0,30
Vassoura	Milheiro	70,00
Jacá	Jogo	4,00
Esterco (Cama de Galinha)	Kg	0,07
Esterco (Outros)	Tonelada	12,00

8 - POLPA DE FRUTAS

Acerola	Kg	2,30
Bacuri	Kg	4,00
Carambola	Kg	2,50
Cupuaçú	Kg	4,00
Graviola	Kg	4,00
Manga	Kg	2,50
Mamão	Kg	2,50
Melão	Kg	2,50
Tamarindo	Kg	2,50
Caju	Kg	2,50
Cajá	Kg	3,25
Goiaba	Kg	3,00
Açaí	Kg	4,00
Maracujá	Kg	3,70
Jaca	Kg	3,75
Outras Polpas	Kg	3,60

Teresina (PI), 20 de janeiro de 2004.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC N° 291/03, de 29/01/03)